



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 1.970 =

Publicado no D.O.M.

Em 21/12/11

“CONCEDE ABONO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder abono para os Servidores Comissionados da Câmara de Vereadores de Mimoso do Sul.

**Art. 2º** - O valor do abono previsto no caput do artigo anterior corresponderá ao importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º** - O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 20 de dezembro de 2011.

Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal